

## INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE LOGOTIPOS

O **logotipo** pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, que possam servir para referenciar qualquer entidade que preste serviços ou comercialize produtos.

### PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de logotipos deve ser instruído nos termos do artigo 210º, 195º e 196º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto.

O pedido de registo de marcas deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 196º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Duas representações gráficas do logotipo, sempre que possível em fotocópia ou desenho, impressos ou colados no espaço do impresso a eles destinado;
- Um exemplar do logotipo em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução (em substituição do fotolito);
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
  - Registo comercial da empresa (caso aplicável);
  - Cópia do NIF;
  - Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa;
  - Documento comprovativo do registo do logotipo no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).

### NOTA:

- É aconselhável que se efetue UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo do logotipo, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante;
- São aplicáveis aos logótipos, com as necessárias adaptações, as disposições relativas aos nomes e insígnias de estabelecimento (artigo 213º do CPI).